



TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21
CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CALÇADA/PASSEIO NO BAIRRO VILA JUNCES CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES DESTES ESTABELECIDOS E CONDIÇÕES PREVISTAS NESTE EDITAL.

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021)

1.1 Contratação de empresa especializada para execução de serviços de Calçada/Passeio no Bairro Vila Junckes conforme especificações e quantidades constantes deste estabelecidos no Anexo I e nas condições previstas neste Edital.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A presente contratação tem por objetivo a execução de serviços de construção de calçadas/passeios públicos no Bairro Vila Junckes, no Município de São Pedro de Alcântara/SC, visando promover melhorias na infraestrutura urbana, na mobilidade e na acessibilidade dos pedestres.

2.2 A intervenção justifica-se pela necessidade de proporcionar condições adequadas e seguras de deslocamento à população, especialmente crianças, idosos, pessoas com deficiência e demais usuários das vias públicas. Atualmente, os trechos contemplados apresentam deficiência ou ausência de infraestrutura destinada à circulação de pedestres, o que compromete a segurança viária e dificulta o acesso aos equipamentos públicos, residências e demais estabelecimentos da região.

2.3 A execução das calçadas contribuirá para a organização do espaço urbano, redução dos riscos de acidentes, valorização da área beneficiada e melhoria da qualidade de vida da população local, atendendo aos princípios da acessibilidade universal e da mobilidade urbana sustentável.

2.4 A contratação também se mostra necessária para garantir a adequada aplicação dos recursos públicos disponibilizados por meio do Convênio Simplificado nº SGPe SCC 8449/2026, firmado entre o Município de São Pedro de Alcântara e o Governo do Estado de Santa Catarina, que prevê investimentos destinados à melhoria da infraestrutura urbana municipal.

2.5 Dessa forma, a execução da obra atende ao interesse público, promovendo maior segurança, acessibilidade e bem-estar à população, além de contribuir para o desenvolvimento urbano e social do Município. No valor cotado deverão estar inclusos todos os encargos incidentes sobre a contratação, tais como impostos, taxas, fretes, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais



e quaisquer outras despesas necessárias ao pleno cumprimento do objeto, sem ônus adicional ao contratante.

3. MEMORIAL DESCRITIVO DOS PRODUTOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CALÇADA/PASSEIO NO BAIRRO VILA JUNKES.	Unid.	R\$ 350.045,20

3.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 350.045,20 (trezentos e cinquenta mil e quarenta e cinco reais e vinte centavos), conforme custos apostos na tabela acima.

4. PRAZOS PARA EXECUÇÃO

- 4.1 O prazo para execução dos serviços será de até 4 (quatro) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço pela Administração Municipal, em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro – CFF integrante do processo licitatório.
- 4.2 A vigência do contrato será de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, mediante justificativa técnica devidamente fundamentada e demonstração da vantajosidade para a Administração, desde que haja interesse das partes, anuência do fiscal e do gestor do contrato, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA E DAS OBRIGAÇÕES PÓS-EXECUÇÃO

- 5.1 A contratada responderá pela solidez, segurança, qualidade e perfeito funcionamento dos serviços executados, dos materiais empregados e das demais obrigações decorrentes da execução da obra, observadas as disposições da legislação aplicável.
- 5.2 O prazo de garantia da obra será de **05 (cinco) anos**, contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, nos termos do art. 618 da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil), sem prejuízo das demais garantias legais aplicáveis.
- 5.3 Durante o período de garantia, a contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, quaisquer defeitos, vícios, falhas construtivas ou irregularidades constatadas nos serviços executados ou nos materiais empregados, sem qualquer ônus para o Município.
- 5.4 Constatada a existência de defeitos ou inconformidades, a contratada será formalmente notificada e deverá iniciar os serviços corretivos em prazo compatível com a urgência da situação, definido pela fiscalização municipal.



ESTADO DE SANTA CATRINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
GABINETE DO PREFEITO

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro – CEP: 88125-000

Fone: 48-3277-0122 gabinete@pmspa.sc.gov.br

- 5.5 Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços de garantia, incluindo mão de obra, materiais, equipamentos, transporte, fretes, tributos, taxas, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outros custos diretos ou indiretos necessários à correção das inconformidades, correrão por conta exclusiva da contratada.
- 5.6 Caso sejam identificadas irregularidades, imperfeições ou serviços executados em desacordo com as especificações, a contratada deverá promover as adequações necessárias no prazo estabelecido pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis previstas na legislação e no instrumento contratual.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A CONTRATADA obriga-se a:

- 6.1.1 Assumir integral responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que possam causar à Prefeitura de São Pedro de Alcântara;
- 6.1.2 Não transferir a terceiro, por qualquer forma, sem o prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE;
- 6.1.3 Substituir, sem ônus para a CONTRATANTE, qualquer produto/serviço caso não atendam ao padrão de qualidade exigido;
- 6.1.4 Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto do presente contrato;
- 6.1.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento do MUNICÍPIO;
- 6.1.6 Entregar produtos de qualidade e de acordo com a proposta apresentada;
- 6.1.7 Executar os serviços em estrita conformidade com o projeto básico, memorial descritivo, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, Termo de Referência, contrato e demais documentos que integram a contratação, fornecendo toda a mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, máquinas, veículos e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços;
- 6.1.8 Empregar materiais de primeira qualidade, em conformidade com as normas técnicas vigentes da ABNT e demais exigências dos órgãos competentes;
- 6.1.9 Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos serviços executados, promovendo a correção de quaisquer falhas, defeitos ou irregularidades constatadas pela fiscalização do Município;
- 6.1.10 Cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, tributária, ambiental e de segurança do trabalho aplicável à execução dos serviços;



- 6.1.11 Manter no local da obra profissionais qualificados e em número suficiente para garantir a adequada execução dos serviços dentro dos prazos estabelecidos;
- 6.1.12 Fornecer e exigir a utilização dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC necessários à execução dos serviços, observando as normas de segurança do trabalho vigentes;
- 6.1.13 Sinalizar adequadamente a área de execução dos serviços, adotando todas as medidas necessárias para garantir a segurança de pedestres, veículos, trabalhadores e terceiros;
- 6.1.14 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao patrimônio público, propriedades particulares, redes de infraestrutura, equipamentos urbanos ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços;
- 6.1.15 Manter o local dos serviços limpo e organizado durante toda a execução da obra, promovendo a remoção e destinação adequada dos resíduos gerados;
- 6.1.16 Permitir e facilitar o acesso da fiscalização municipal ao local dos serviços, fornecendo todas as informações, documentos e esclarecimentos solicitados;
- 6.1.17 Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer fato superveniente que possa comprometer o andamento da obra, o cumprimento dos prazos ou a qualidade dos serviços executados;
- 6.1.18 Refazer, às suas expensas, os serviços rejeitados pela fiscalização em razão de vícios, defeitos, má execução ou utilização de materiais em desacordo com as especificações técnicas;
- 6.1.19 Executar todos os serviços observando rigorosamente as especificações, métodos construtivos, materiais e padrões de qualidade estabelecidos no Memorial Descritivo da obra, sendo vedada qualquer alteração sem prévia autorização da fiscalização municipal;
- 6.1.20 Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 6.1.21 Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente à execução dos serviços, devidamente registrada junto ao respectivo conselho profissional competente, antes do início da obra;
- 6.1.22 Observar integralmente as normas de acessibilidade, mobilidade urbana, drenagem, segurança viária e demais exigências técnicas aplicáveis à execução de calçadas e passeios públicos;
- 6.1.23 Arcar com todas as despesas decorrentes da execução contratual, incluindo mão de obra, materiais, equipamentos, transporte, combustíveis, fretes, tributos, taxas, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outros custos diretos ou indiretos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



7.1 O CONTRATANTE obriga-se a:

- 8.1.1 Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas;
- 8.1.2 Proporcionar todas as facilidades visando à boa execução do objeto do contrato;
- 8.1.3 Manter preposto, formalmente designado pela secretaria, para fiscalizar o Contrato;

9 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA NECESSÁRIA

9.1 Atestado de Capacidade Técnica que comprove a execução de serviços iguais ou semelhantes ao objeto do edital;

10 DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 A licitante ou a contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- 10.1.3 dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 10.1.4 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.1.5 dar causa à inexecução total do contrato;
- 10.1.6 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10.1.7 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 10.1.9 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

10.2 A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

11.1.3 Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração Municipal não exigirá garantia para a execução do presente contrato, razão pela qual a Contratada fica dispensada da prestação de caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária para a assinatura e execução do instrumento contratual.

11.1.4 A dispensa da garantia de execução não afasta a responsabilidade integral da Contratada pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas, tampouco a aplicação das sanções administrativas, civis e demais medidas cabíveis em caso de inadimplemento contratual, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e das demais normas aplicáveis.

12 DO VALOR ESTIMADO



- 12.1 O valor estimado para a execução do objeto é de R\$ 350.045,20 (trezentos e cinquenta mil e quarenta e cinco reais e vinte centavos).
- 12.2 A estimativa de custos foi elaborada com base nos quantitativos constantes do projeto e da planilha orçamentária, utilizando como referência os preços unitários constantes das tabelas oficiais do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI e do Sistema de Custos Referenciais de Obras – SICRO, vigentes na data-base do orçamento, acrescidos dos encargos sociais e do Benefício e Despesas Indiretas (BDI) de 21,56%, conforme composição orçamentária integrante do processo.
- 12.3 O valor estimado tem caráter meramente referencial, destinando-se ao planejamento da contratação e à verificação da disponibilidade orçamentária, podendo sofrer variações em decorrência das propostas apresentadas no procedimento licitatório.

13 DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

- 13.1 Os recursos para execução do objeto são provenientes do Governo do Estado de Santa Catarina, por meio do Convênio Simplificado nº SGPe SCC 8449/2026, bem como de contrapartida do Município por recursos próprios.

14 DO PAGAMENTO

- 14.1 O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, mediante controle emitido pelo CONTRATADO.
- 14.2 Eventuais pagamentos ficarão condicionados à efetiva liberação e disponibilidade dos recursos financeiros vinculados ao Convênio Simplificado nº SGPe SCC 8449/2026, sem prejuízo da contrapartida financeira do Município prevista para a execução do objeto.

15 FISCALIZAÇÃO

A fiscalização das especificações dos serviços será exercida por representante legal da CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL DE CONTRATO o Sr. Tcharles Willam Veber, Secretário Municipal de Planejamento Urbano, devidamente designado pela Prefeitura Municipal de São Pedro de Alcântara, conforme a Lei nº 14.133/21, cabendo aos usuários à ratificação da qualidade dos serviços prestados.

São Pedro de Alcântara, em 4 de agosto de 2026.

CHARLES DA CUNHA
Prefeito Municipal